



Quinta, 20 de agosto de 2026 | VOL: 2 | Nº 333

Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2
RESULTADO	2
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE TÉCNICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026- PMC	2
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE TÉCNICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026- PMR	2
GABINETE DO PREFEITO	5
DECRETO	5
DECRETO Nº. 064/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.	5





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RESULTADO

**RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE
TÉCNICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 03/2026- PMC
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE
TÉCNICA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026-
PMC**

**FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS– LEI ALDIR
BLANC-CICLO 2-PNAB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, órgão gestor da política cultural municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado **PRELIMINAR** da análise técnica do edital de chamamento público nº. 03/2026.

**PROJETO CULTURA NOS BAIRROS:
AUDIOVISUAL/DOCUMENTÁRIO E OU
PROJETOS CULTURAIS**

Nº	NOME DO PROJETO	PROPOSITOR	CNPJ	SITUAÇÃO
01	Documentário e Cobertura Audiovisual: As Velas de Outeiro	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO AMANHECER	04.xxx.859/0001-xx	HABILITADA

Cedral - MA, 20 de agosto de 2026.

Laura Braga da Silva

Chefe de Gabinete Respondendo pela Secretaria Municipal de Cultura

Publicado por: Laura Braga da Silva

Código identificador: \$crd5NfKIow

**RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE
TÉCNICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Nº 02/2026- PMR

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE TÉCNICA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026-
PMR**

**PREMIAÇÃO A POVOS DE TERREIROS E MESTRES
DOS SABERES ANCESTRAIS– LEI ALDIR BLANC-
CICLO 2-PNAB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, órgão gestor da política cultural municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado **PRELIMINAR** da análise técnica do edital de chamamento público nº. 02/2026 – PMC.

**CASAS DE MATRIZ AFRICANA DE RELEVÂNCIA
CULTURAL**

Nº	NOME DA CASA	REPRESENTANTE	SITUAÇÃO
01	TENDA SÃO SEBASTIÃO	ARLENE FERRERA RABELO	HABILITADA
02	TERREIRO MÃE SANDRA DE OXÓSSI	SANDRA BETANIA PIEDADE	HABILITADA
03	TENDA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	KESSE DHONNES COSTA SANTOS	HABILITADO
04	TENDA DE SANTA BÁRBARA/SÃO BENEDITO	ROSILDA AZEVEDO	HABILITADA
05	TERREIRO	EZEQUIEL	HABILITADA



ESTRELA DASILVA PIEDADE

06	TENDA SANTO ANTONIO JARDIM DE AROEIRA	MARIA ANTONIA DA LUZ SANTOS	HABILITAD A
07	CENTRO ESPÍRITA E INSTITUTO DE CULTO DE MATRIZ AFRICANA ITHAELSO N DE OGUM	ITAELSON DINIZ ALVES	HABILITAD O
08	TERREIRO DE SÃO JORGE	LEONILDO CAXIAS QUEIROZ	HABILITAD O
09	TERREIRO DOM JOÃO	MARIA DO SOCORRO CORDEIRO	HABILITAD A
10	TERREIRO DE MINA SÃO COSME E DAMIÃO	JOANA MARIA FERRERIA DOS SANTOS	HABILITAD A
11	TERREIRO DE SANTA LUZIA	WELINGTO N VAGNER SANTOS MARTINS	HABILITAD O

MESTRES DOS SABERES ANCESTRAIS

	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO



01	EDIMILSON MARTINS	HABILITADO
02	JOSÉ OSVALDO PINHEIRO	HABILITADO
03	MARIA DA GRAÇAMOURA COELHO	HABILITADA

Cedral - MA, 20 de agosto de 2026.

Laura Braga da Silva

Chefe de Gabinete Respondendo pela Secretaria Municipal
de Cultura

Publicado por: Laura Braga da Silva

Código identificador: 0ipeh0tcmo20260824110853





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº. 064/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº. 064/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 208/2025, de 10 de setembro de 2025, que estabelece as diretrizes básicas para a educação municipal de Cedral;

CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Cedral/MA, prevista na Lei Municipal nº 208, de 10 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade assegurar o direito à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de acompanhamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas de alfabetização no Município de Cedral;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Cedral/MA, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I. assegurar a alfabetização como prioridade na rede municipal de ensino;
- II. garantir formação continuada específica para professores alfabetizadores;
- III. realizar avaliações diagnósticas e de resultado dos estudantes;
- IV. ofertar apoio pedagógico e ações de recomposição da aprendizagem para estudantes com defasagem;
- V. fortalecer a cooperação com a União e o Estado do Maranhão;
- VI. promover a participação das famílias no processo de alfabetização.
- VII. prestar atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização tem como meta assegurar a alfabetização de 100% dos estudantes da rede municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com domínio das competências de leitura, escrita e letramento matemático, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases - LDB, Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026 Plano Nacional da Educação – PNE, Lei nº 122 de 22 de julho de 2015 Plano Municipal de Educação – PME e Base



Nacional Comum Curricular – BNCC.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED é o órgão gestor da Política Municipal de Alfabetização, competindo-lhe:

- I. coordenar e implementar as ações da política;
- II. definir materiais didáticos estruturados para alfabetização;
- III. ofertar programas de formação continuada para professores, coordenadores, gestores escolares e profissionais de apoio;
- IV. instituir sistema próprio de avaliação, monitoramento e acompanhamento dos resultados;
- V. articular a adesão a programas federais e estaduais de apoio à alfabetização.
- VI. instituir um grupo de professores alfabetizadores para crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental no sistema municipal de ensino assegurando uma política municipal eficiente de alfabetização.

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, com a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. 02 (dois) gestores de unidades escolares;
- IV. 02 (dois) professores alfabetizadores;
- V. 01 (um) representante de pais ou responsáveis.

§ 1º. O Comitê acompanhará a execução da Política Municipal de Alfabetização e proporá melhorias.

§ 2º. A forma de designação, funcionamento das reuniões será definida em regulamento.

§ 3º. As reuniões ocorrerão bimestralmente.

Art. 6º. As unidades escolares da rede municipal deverão:

- I. assegurar a alocação de professores com perfil adequado à alfabetização nas turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- II. garantir tempo de planejamento pedagógico específico para alfabetização;
- III. implementar intervenções pedagógicas imediatas para estudantes com defasagem de aprendizagem.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá instituir programa de valorização vinculado ao alcance das metas da Política Municipal de Alfabetização, podendo prever incentivo financeiro de natureza não incorporável a remuneração dos profissionais da educação, conforme regulamento e disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, de recursos do FUNDEB, inclusive aqueles provenientes da complementação da União, nos termos da legislação vigente, bem como de recursos oriundos de transferências voluntárias, convênios, acordos ou instrumentos congêneres firmados com a União e o Estado do Maranhão, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias, podendo a Secretaria Municipal de Educação – SEMED expedir atos normativos complementares necessários à sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA

Código identificador: jfmctafisj20260928140939





**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Cedral - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Praça Newton Bello, nº 66, Centro
Cep: 65256-000
Município de Cedral:06235006000124

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

Informações: contato@cedral.ma.gov.br

Município de
Cedral:06235006000124

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO
DIGITAL/OU=Certificado Digital PJ
A1/OU=45616309000149/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=Município de
Cedral:06235006000124 Data:20.08.2026 21:00

